



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1573/91, DE 13 DE MAIO DE 1991.

“FIXA EM 8,99% (OITO VÍRGULA NOVENTA E NOVE POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), A SER COBRADO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MÊS DE MAIO/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a TR – Taxa Referencial - do mês de Abril/91 foi de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), criada pela Lei Municipal nº 445/90, de 02 de outubro de 1.990, passando o seu valor unitário a CR\$ 238,64 (duzentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), que será aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, a vigorar no mês de maio/91.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT fica estabelecido em 28,41 (vinte e oito vírgula quarenta e uma) UPFM, conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em 50,98 (cinquenta vírgula noventa e oito) UPFM o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CURA: 004-84	2%	1,16%
CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 11 DE ABRIL 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.567, DE 11.04.91

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO – EM UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

TIPO DE ESPECIFICAÇÃO

Apartamento	205,78
Casa/Sobrado	181,17
Telheiro	42,00
Galpão	37,41
Indústria	180,92
Loja	180,92
Especial	272,30

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – EM UPFM

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	853,48 x 157,00 = 133.996,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	853,48 x 157,00 = 133.996,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	853,48 x 157,00 = 133.996,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	02%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	04%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES: EM UPFM

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	1,81
b – Ambulantes e Outros	0,95

2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	3,63
b – Reclamação contra lançamento	1,21
c – Demais requerimentos	1,81
d – Atestado	3,63
e – Vistoria	0,95
f – Habite-se	3,63



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

g – Demais atestados	0,95
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO	0,18
4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 0,95		
5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO 18,72		
6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)		
II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM		
1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:		
a – Adulto por (três anos)	3,63
b – Menor por (três anos)	1,81
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	27,99
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	9,17
b – Antes de três anos	6,65
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	2,67
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	0,06
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	43,21
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	0,06
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	5,54
4 – Numeração e emplacamento de prédios	15,31
5 – Transporte de terra para aterro	12,54
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	36,43
I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE EM UPFM		
1 – TECIDOS	1,81



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

2 – ROUPAS FEITAS	1,81
03 – SAPATOS	1,81
04 – JÓIAS	1,81
05 – BIJOUTERIAS	1,81
06 – VERDURAS E FRUTAS	1,81
07 – BRINQUEDOS	1,81
08 – CEREAIS	1,81
09 – SECOS E MOLHADOS	1,81
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	1,81
11 – LANCHES	1,81
12 – AÇOUQUES	1,81
13 – ANIMAIS VIVOS	1,81
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	1,81

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,35 UPFM

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,47 UPFM

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,60 UPFM

TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA – EM UPFM

01	Armarinhos e Miudezas	2,99
02	Artigos e toucador	2,99
03	Bijuterias e pedras não preciosas	2,99
04	Brinquedos	2,99
05	Tecidos e roupas feitas	2,99
06	Jóias e pedras preciosas	2,99
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	2,99
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	2,99
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	2,99
10	Artefatos de couro	2,99
11	Artigos para fumantes	2,99
12	Artigos de papelaria	2,99
13	Aves	2,99
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	2,99
15	Fogos e artifícios	2,99
16	Frutas nacionais e estrangeiras	2,99
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	2,99
18	Artigos não especificados na tabela	2,99